

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXI Nº 124 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 1987 EDIÇÃO DE HOJE 24 PÁGINAS

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria nº 287 de 30 de junho de 1987

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
CONFERE COM O ORIGINAL

06/07/87

Assistente da Biblioteca - Mat. 003780

Vita Marta

RESOLVE:

Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria nº 180/87, de 14.04.87, para apurar as causas de que trata o art. 208, da Lei Delegada 36/69, tendo em vista o que consta do Processo nº 0113, de 13.04.87.

Dá-se ciência e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, EM SÃO LUÍS
 30 DE JUNHO DE 1987.

MAURÍO CARVALHO DE MATOS
Procurador Geral do Estado
em exercício

prot. 02564

EDITAL DE CITAÇÃO

A Drº. Edine Couto Bacelar Nunes, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela Procuradoria Geral do Estado, através de Portaria nº 100/87-PGE, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL, virem, conhecimento tiverem ou interessarem possa, e especialmente, ao servidor MAURO JORGE JARDIM, Brasileiro, solteiro, funcionário público, com 24 anos de idade, de cor branca, filho de ANA Djanira Jardim, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO, na forma da Lei, para apresentar Defesa Prévias, perante a Comissão de Inquérito Administrativo, em referência, que funciona no prédio da Procuradoria Geral do Estado, à rua do Sol nº 412, nesta cidade, com prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, tendo em vista o que consta do processo nº 0113/87, da Unidade Setorial de Administração - U.S.A. - P.G.E., a respeito de abandono de cargo (art. 208 Item I da Lei Delegada nº 36/69). E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, expede o presente EDITAL em três vias de igual teor e forma a ser publicado por três dias consecutivos no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Selma Coelho de Lacerda, Secretária subscrevi e assino.

Edine Couto Bacelar Nunes

Drº. Edine Couto Bacelar Nunes
 Presidente da Comissão

Selma Coelho de Lacerda
 Selma Coelho de Lacerda
 Secretária da Comissão

Vita Marta
 Assistente da Biblioteca

Dias 06,07 e 08/07/87

Secretaria de Administração

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 9.309, de 18.07.83, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com a nova redação dada pelo Decreto nº 9636, de 03.10.84, art. 1º, 1º, alínea "d",

R E S O L V E :

Conceder Aposentadoria Voluntária a JAMIL SILVA SANTOS, matrícula nº 151271, no cargo de Técnico em Fiscalização e Tributação, Classe D, do Quadro de Cargos Estatutários, lotado na Secretaria da Fazenda, com proventos integrais, incluídas as gratificações de produtividade, na base de 25% (duzentos e cinquenta por cento) calculada sobre o vencimento fixo, adicional à gratificação de produtividade, na base de 65% (seiscentos e cinquenta e cinco por cento) e gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento fixo e sobre a gratificação de produtividade, e a função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização e Tributação; Símbolo, 3-F, da 8ª DEF, da Balsas, nos termos da Lei Delegada nº 36/69, arts. 58, III, Cl. I, 63 § 1º, 156 e art. 3º, da Lei Delegada nº 145/84, alterada pela Lei Delegada nº 150/84, c.c. e art. 95, II, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo nº SEPAZ-1531/87.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO,
 EM SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 1987.

(Signature)
 CLAUDIO VIANA SOARES DA FONSECA
 Secretário de Administração

prot. 02542

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 9.309, de 18 de julho de 1983, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com a nova redação dada pelos Decretos nºs 9.686, de 03 de outubro de 1984 e 9.727, de 25 de outubro de 1984, art. 1º, alínea "h",

R E S O L V E :

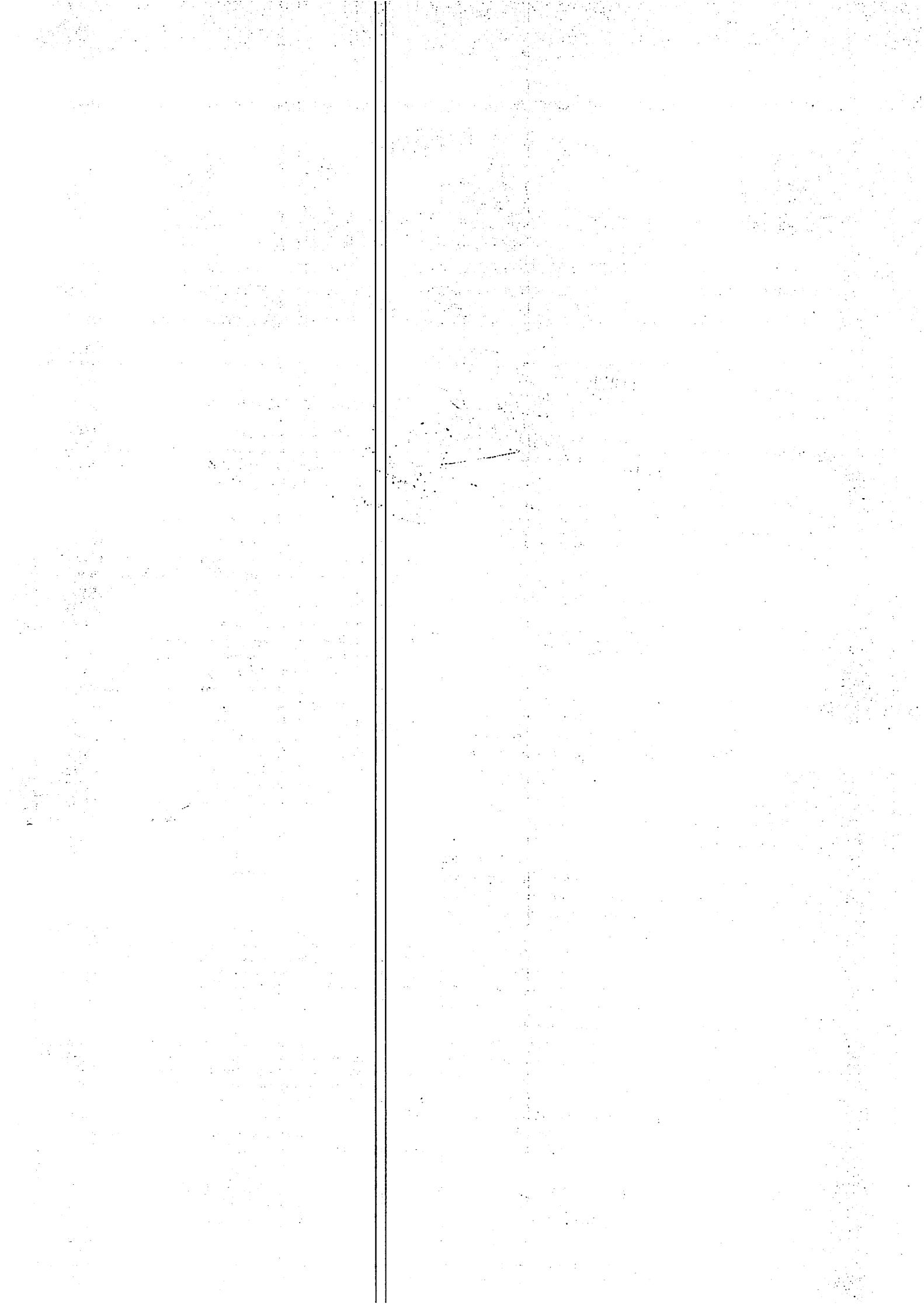
Dispensar, a pedido, nos termos da Lei Delegada nº 36/69, art. 53, parágrafo único, inciso I, JOSÉ RENY DE SOUZA, matrícula nº 325902, da função de Advogado, do Quadro de Funções Estatutários, lotado na Procuradoria Geral do Estado, a considerar de 16 de dezembro de 1986, tendo em vista o que consta do Processo nº PGR-0541/86.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO,
 EM SÃO LUÍS, 12 DE JUNHO DE 1987.

(Signature)
 CLAUDIO VIANA SOARES DA FONSECA
 Secretário de Administração

prot. 02547

prot. 02563



Lei nº 4783 de 03 de JULHO de 1987

REVOGA o art. 5º da Lei nº 3.711, de 27 de novembro de 1975.

O Governador do Estado do Maranhão,

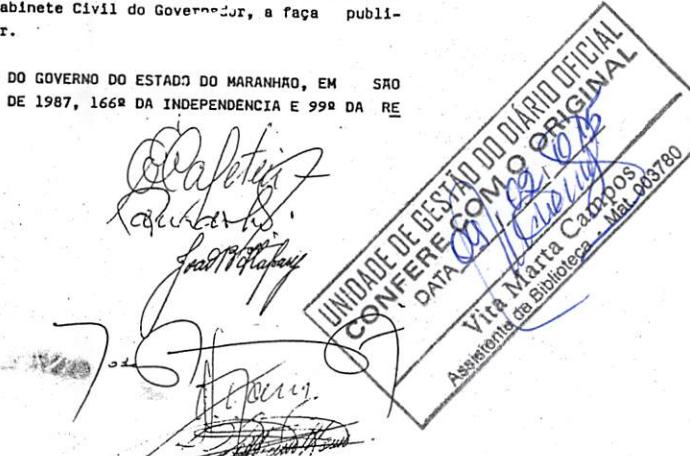
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 5º da Lei nº 3.711, de 27 de novembro de 1975.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Exmo Senhor Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Governo, a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SAO LUIS, 03 DE JULHO DE 1987, 166º DA INDEPENDÊNCIA E 99º DA REPÚBLICA.



prot. 02647

DECRETO Nº 10.451 DE 03 DE JULHO DE 1987

Institui o Programa Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público preservar e melhorar a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento econômico, ao mesmo tempo que cria amplo e generalizado mercado consumidor, desencadeia situações que podem propiciar transgressões aos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO que o Poder Público, por suas características, coloca-se como mediador entre os diversos segmentos da sociedade, devendo, para tanto, ação suas agências especializadas e complementar esse apoio com as iniciativas da sociedade, através de suas entidades e dos consumidores individuais;

CONSIDERANDO que, além do necessário reforço de aparato fiscalizador, cabe à comunidade relevante papel de apoio, vigilância e co-fiscalização; e

CONSIDERANDO ser indispensável a existência de um lugar que seja o ponto de encontro dos diversos órgãos para a definição de uma ação planejada e concentrada no campo da proteção do consumidor;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Estadual de Abastecimento, como subdivisão de suas atribuições gerais, o Programa Estadual de Proteção ao Consumidor PROCON, com o objetivo de planejar, coordenar e executar a política estadual de defesa do consumidor.

Art. 2º - O PROCON terá a seguinte estrutura:

I - Órgão central:

- Secretaria de Abastecimento

II - Órgão colegiado:

- Grupo Executivo de Defesa do Consumidor - GEDEC

III - Órgão executivo:

- Secretaria Executiva de Proteção ao Consumidor.

Art. 3º - Compete ao órgão central do PROCON a coordenação setorial programática e executiva, a supervisão técnica e o controle das atividades inerentes ao Programa.

Art. 4º - Ao Grupo Executivo de Defesa do Consumidor - GEDEC, órgão colegiado, com funções normativas e deliberativas, incumbe:

I - definir a Política Estadual de Proteção ao Consumidor;

II - aprovar programas e projetos elaborados pela Secretaria Executiva;

III - sugerir aos poderes competentes, através do Governador do Estado, quando for em âmbito federal, medidas atinentes à proteção do consumidor, inclusive modificação de legislação existente;

IV - desenvolver gestões junto aos órgãos integrantes do programa, visando a que adotem e executem suas sugestões, concernentes à proteção do consumidor;

V - prestar, no âmbito de sua competência, assistência e apoio aos municípios na execução das atividades que lhe são próprias na defesa dos direitos do consumidor;

VI - opinar sobre recursos institucionais pertinentes ou correlatos aos objetivos do Programa; e

VII - elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo Único - O Grupo Executivo de Defesa do Consumidor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 5º - A Secretaria Executiva de Proteção ao Consumidor, incumbe:

I - coordenar, integrar e executar as atividades referentes à proteção ao consumidor, de conformidade com programas e projetos aprovados pelo GEDEC;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas;

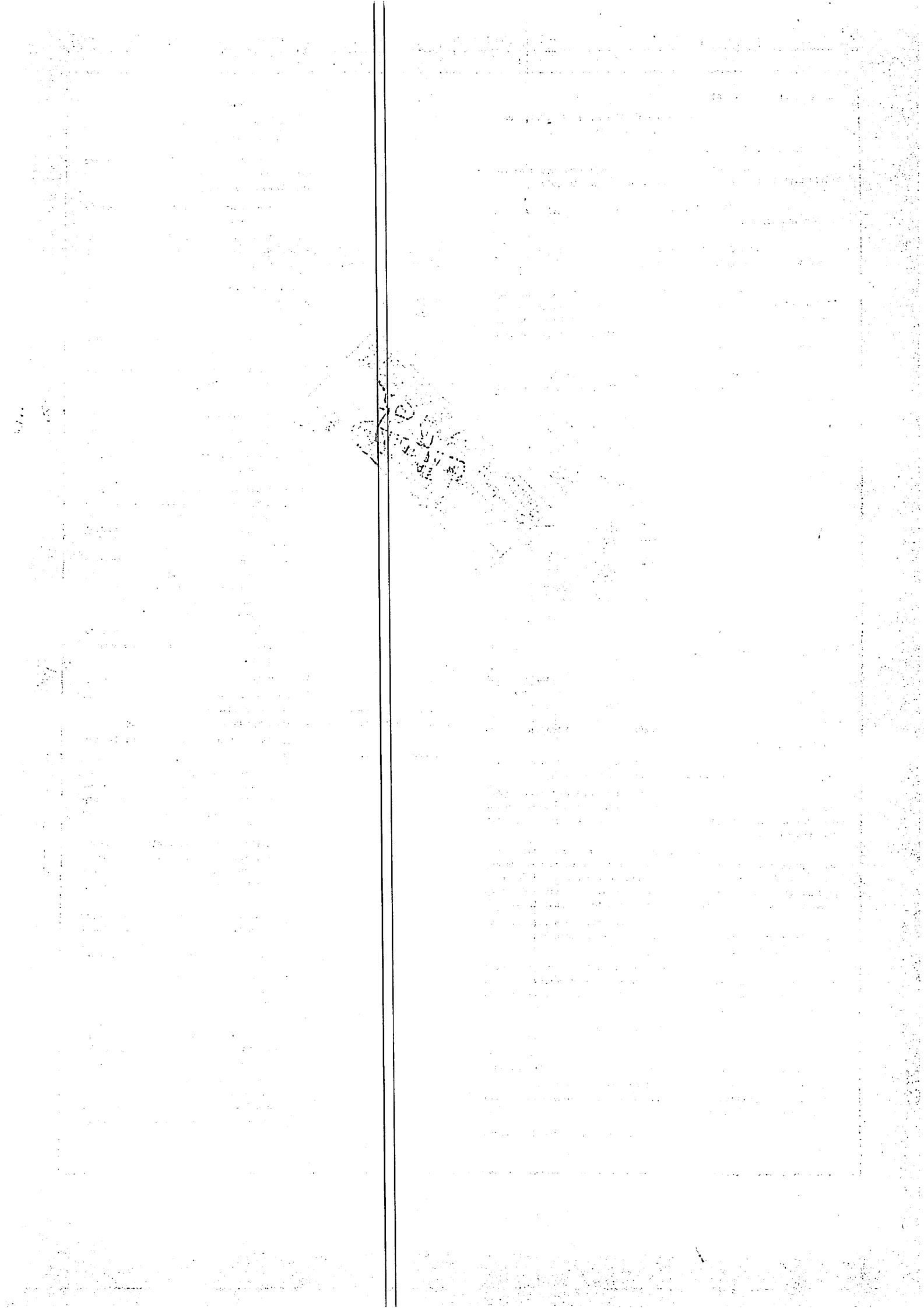
III - proceder a estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos e específicos de proteção ao consumidor;

IV - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

V - informar, conscientizar e motivar o consumidor através de programas específicos, inclusive com a utilização dos meios de comunicação de massa;

VI - promover as medidas judiciais cabíveis na defesa do consumidor, tanto na esfera criminal como na cível, através do Ministério Públíco e da Assis-

Cont. na pág. Seg.



Continuação

tência Judiciária, por via de seus respectivos órgãos;

VII - promover, de livre iniciativa e pelos meios legais que entender necessários, a remoção de cláusulas lesivas aos interesses dos consumidores nos contratos de adesão, certificando os termos de garantias de produtos industrializados;

VIII - prestar assistência aos consumidores na supervisão de contratos de compra e venda, prestação de serviços e de locação;

IX - executar as demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento do Programa; e

X - solicitar o concurso de órgãos e entidades da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, objetivando a defesa do consumidor, requisitando seus servidores se necessário;

XI - elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo Único - O quadro funcional da Secretaria Executiva será constituído por pessoal técnico e administrativo requisitados pela Secretaria de Abastecimento aos órgãos integrantes do GEDEC.

Art. 6º - O GEDEC será presidido pelo Secretário de Abastecimento e composto pelo titular ou representante dos seguintes órgãos ou entidades:

- 1 - Secretaria de Abastecimento - Presidente;
- 2 - Secretaria de Saúde;
- 3 - Secretaria de Segurança;
- 4 - Secretaria de Justiça;
- 5 - Procuradoria Geral da Justiça;
- 6 - Instituto de Pesos e Medidas;
- 7 - Ministério da Agricultura;
- 8 - Representante da Associação Comercial;
- 9 - Representante da Associação de Supermercados;
- 10 - Representante do Sindicato de Trabalhadores;
- 11 - Representante de Associações de Moradores.

§ 1º - Os membros titulares serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por suplentes indicados por seu órgão de origem.

§ 2º - Os membros do GEDEC, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Governador do Estado.

Art. 7º - O GEDEC será dirigido por um Secretário Executivo, designado especialmente pelo Secretário de Abastecimento, dentre os ocupantes da Assessoria da Secretaria de Abastecimento.

Art. 8º - As providências iniciais para implantação do Programa serão de competência do Secretário de Abastecimento.

Art. 9º - Para a solução conciliatória das reclamações apresentadas por consumidores contra estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestações de serviço, o PROCON/MA poderá convocar sems responsáveis a prestarem esclarecimentos.

Parágrafo Único - Caso a convocação não seja atendida, poderá este, ouvido o consumidor prejudicado, auxiliar a competente ação, sem qualquer outra formalidade, através do órgão estadual competente.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo GEDEC.

Art. 11 - As despesas resultantes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária dos órgãos que compõem o GEDEC.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 06 DE JULHO DE 1987, 1669 DA INDEPENDÊNCIA E 999 DA REPÚBLICA.

*Daftein
Carlo Wayne Salz*

prct. 02647



Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a abrir um crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 43, § 19, item II da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, combinado com o Art. 95, Parágrafo Único e o Art. 63, item III da Lei Delegada nº 17 de 07.05.69, com a redação dada pela Lei Delegada nº 83 de 05.04.76,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a abrir o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), destinado a reforço de dotação consignada no vigente Orçamento, conforme Quadro Anexo.

Art. 2º - Os recursos para atender ao presente crédito decorrem do Sétimo Aditivo ao convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS e a Secretaria de Transportes e Obras Públicas do Maranhão - SETOP, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Art. 3º - Fica, em decorrência dos artigos anteriores, alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº 10.284 de 09.12.86.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE JULHO DE 1987, 1669 DA INDEPENDÊNCIA E 999 DA REPÚBLICA.

*Daftein
Carlo Wayne Salz*

Cont. na pág. Seg.

